



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DO PROJETO
DE LEI Nº 017/2022.

EXPEDIENTE

06 / 04 / 22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 017/2022, "**INSTITUI O "PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL" NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG.**", de autoria do Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos e do parecer da Procuradoria do Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em apreço visa instituir no Município o "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental"

Quanto à legalidade e competência, a matéria está amparada no artigo 30, I da Constituição Federal, bem como dos artigos 12; 49, I, todos da Lei Orgânica Municipal.

Contudo, com relação à iniciativa, a questão é controversa, no entanto, em respeito aos precedentes desta comissão, para garantir a isonomia, entendemos que o projeto usurpa competência privativa do Poder Executivo, esculpida no art. 60 da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em apreço não institui diretrizes gerais, mas estatui objetivos que, na verdade, são verdadeiras ações a serem executadas pelo Poder Executivo. Os artigos 5º e 6º preceituam verdadeiras obrigações a serem assumidas pelo Município.

Assim, verifica-se que a proposta contém disposições de natureza concreta, que impõem condutas a serem adotadas pelo Poder Executivo, violando o princípio da harmonia e independência entre os Poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal.

Ainda que não houvesse violação aos princípios constitucionais, a matéria tratada no presente projeto já encontra normatização em outras leis Municipais, especificamente a lei n.º 5.817 de 2016, que mês de setembro como o mês da valorização da vida e prevenção ao suicídio, além de determinar ações semelhantes às estatuídas neste projeto de lei.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-05-Abr-2022-11:49-039097-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI Nº 017/2022.

Destarte, tendo em vista o conceito de Legística material, que se preocupa com a necessidade e utilidade da lei, temos que uma legislação que trata de matéria já tratada em outro dispositivo não atende a esse requisito.


Desta feita, o projeto apresentado padece de vícios que obstam a regular tramitação do projeto.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, nos termos do artigo 117, §2º, “b” do Regimento Interno, esta comissão concluiu pela inconstitucionalidade e ilegalidade da proposição em análise.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE ABRIL DE 2022.


VEREADOR PROFESSOR EUSTAQUIO CÂNDIDO DA SILVA


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA